



**JUSTIFICATIVA DE 2º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 021/2022, ORIUNDO  
DA TOMADA DE PREÇO Nº 020/2022.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, LOCALIZADO NA ESTRADA 04 Nº2651, BAIRRO CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.**

A Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, firmaram assinatura do contrato administrativo nº 021/2022, com vigência de 29 de novembro de 2022 a 27 de abril de 2023 advindo da Tomada de Preços nº 020/2022, com a empresa J. DA SILVA RIBEIRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ 27.488.489/0001-49, referente a contratação de empresa especializada na construção civil para a realização de construção do centro de referência de assistência social –Cras, localizado na estrada 04 nº2651, bairro centro, com fornecimento de mão de obra e material conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no projeto básico e seus anexos.

Em meados de abril, a empresa solicitou o primeiro aditivo de prazo, prorrogando por mais sessenta dias o prazo para entrega da obra. O primeiro aditivo foi assinado dia 14 de abril de 2023, assim, o contrato que encerraria em 27 de abril, foi prorrogado até 25 de junho de 2023.

De acordo com o Ofício nº006/2023 nos autos do processo enviado pela empresa, foi solicitado o segundo aditivo de prazo, justificando o acréscimo de prazo em vista do período chuvoso, não sendo possível a empresa entregar a obra na data acordada, conforme está no primeiro termo aditivo. De acordo com o ofício enviado pela empresa, não é possível dar continuidade às obras de forma normal e contínua, pois tal procedimento acarreta em perda de materiais e serviços, onerando a obra e comprometendo a qualidade e segurança de todos os envolvidos. Assim a empresa solicita a prorrogação de 90 dias do prazo contratual.

Visto que o aditivo de prazo obteve um parecer técnico e nele o Engenheiro Civil da Divisão de Obras da Prefeitura de Belterra cita: “Entendo que 60 dias é tempo suficiente para a conclusão dos serviços, haja vista que o período chuvoso está em seu período final”, a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social se posiciona favorável a prorrogação de mais sessenta dias do prazo de entrega da obra do Centro de Referência de Assistência Social.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação de serviços complementares e aditivo do prazo do contrato supracitado.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para as seguintes condições:





- a) O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “alterações contratuais”.
- b) A empresa vem cumprindo de maneira satisfatória os fornecimentos dos produtos não tendo nada que desabone sua conduta. O atraso ocorreu devido ao período chuvoso que acontece no primeiro semestre anual, pois é nesses meses o qual acontece o maior índice de precipitação pluviométrica na região.

Desta feita, a prorrogação do prazo contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 57, §1º, inciso II e §2º, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º (...), mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, (...)*

*. II – Superveniência de Fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

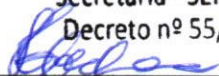
*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Diante do caso em tela, e com atenção a legislação, observa-se que o aditamento de prazo ao Contrato é imprescindível, objetivando o fiel cumprimento das especificações técnicas exigidas e a qualidade dos serviços executados, sendo o prazo de 60 dias, vigência suficiente para a conclusão da obra. Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 oferece o devido respaldo legal e ainda em observância ao Art. 57, §2º, justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do contrato nº 021/2022.

É a nossa justificativa.

Belterra-PA, 05 de junho de 2023.

*Herica Santos Bechara*  
Secretária - SEMTEPS  
Decreto nº 55/2023



**HERICA SANTOS BECHARA**  
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social  
Decreto nº 055/2023